



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

NOTA TÉCNICA Nº 41/2020-CGMAD/DAPES/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Recomendações à Rede de Atenção Psicossocial sobre estratégias de organização no contexto da infecção da Covid-19 causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

2. **ANÁLISE**

2.1. A declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão da disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), com a subsequente definição do mesmo estado pelo Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, demanda medidas de organização da Rede de Atenção Psicossocial.

2.2. Nesse sentido, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vem se somar à Lei nº 10.216/2001, que reconhece os direitos das pessoas com sofrimento mental e às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

2.3. A situação demanda medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo aquelas no âmbito da atenção psicossocial, para a qual um incremento potencial nas crises e no sofrimento psíquico pode requerer cuidados adicionais.

2.4. O Ministério da Saúde, com a Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (CGMAD/DAPES/SAPS/MS), traz como recomendações aos gestores e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) medidas para:

- 1) Apoiar a mitigação do avanço da epidemia do Sars-CoV-2;
- 2) seguir as orientações do Ministério da Saúde de higiene, abertura e funcionamento dos serviços de saúde e protocolos de cuidado;
- 3) Seguir as medidas preventivas nos serviços, com o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), procedimentos padronizados de proteção e cuidados individuais descritos nos documentos do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.5. Estados, Distrito Federal e municípios têm autonomia decisória, complementar às recomendações do Ministério da Saúde, assim como autonomia para a elaboração e revisão dos respectivos Planos de Contingência Estaduais e Municipais.

2.6. Nesse sentido, a CGMAD/DAPES/SAPS/MS resume o conjunto geral de iniciativas que podem contribuir para a organização das ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial, sinérgicas às atividades construídas por estados, Distrito Federal e municípios.

2.7. Recomenda-se que as atividades assistenciais mantenham continuidade, com suporte às pessoas em situação de crise, manejo das agudizações e exacerbações, riscos, além do seguimento terapêutico já em progresso.

- 2.8. Cuidados com a prevenção de aglomerações deverão ser tomados em todos os estabelecimentos da Rede de Atenção à Saúde, avaliada a possibilidade de redistribuição de consultas e atendimentos, desde que sem prejuízos ao Plano Terapêutico Singular (PTS).
- 2.9. Nos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), ajustar o atendimento psicossocial às rotinas e protocolos assistenciais para a abordagem da pandemia por Sars-CoV-2, observando principalmente a manutenção de farmacoterapia, a prevenção de distribuição em quantidade que possa ser utilizada como veículo de tentativa de suicídio e estratégias de suporte domiciliar para idosos e grupos de risco.
- 2.10. Do mesmo modo, os serviços de Atenção Psicossocial de base comunitária deverão manter o funcionamento, sem comprometimento das atividades essenciais (manejo de crise, acolhimento das demandas, incluindo a maior instabilidade emocional).
- 2.11. As ações devem ocorrer em local que permita a circulação do ar e o estabelecimento de distância segura, com a participação do mínimo possível de pessoas, para evitar aglomerações.
- 2.12. Aconselha-se verificar a viabilidade de tratamento domiciliar e idas planejadas aos serviços, principalmente para pessoas pertencentes aos grupos de risco de maior gravidade e mortalidade pelo Sars-CoV-2.
- 2.13. Pessoas com síndrome gripal ou sintomatologia respiratória devem ser avaliadas no escopo das *Orientações para Manejo de Pacientes com Covid-19*, disponível em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>, e orientadas ao seguimento terapêutico, conforme a gravidade dos sinais e sintomas apresentados.
- 2.14. Caso os sintomas surjam durante a permanência no serviço (permanência-dia ou permanência-noite), aconselha-se imediata avaliação médica, com distanciamento social e tratamento domiciliar ou direcionamento a serviço de Atenção Especializada, se presença de sinais e sintomas que sugiram gravidade clínica.
- 2.15. Reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS) dos casos em acompanhamento na permanência-dia e verificar possibilidade de redefinir a frequência, o tratamento e o tempo de permanência do usuário no serviço, adotando práticas de monitoramento dos quadros por outros meios de comunicação (contato telefônico, aplicativos de mensagens, entre outros disponíveis no serviço).
- 2.16. Pessoas com síndrome gripal ou sintomatologia respiratória não deverão permanecer nos serviços de Atenção Psicossocial ambulatoriais, em quaisquer de suas modalidades, verificando-se as medidas mais apropriadas para o distanciamento social e tratamento domiciliar nessas situações.
- 2.17. Avaliar a necessidade de adotar medidas de restrição temporária da circulação de familiares e acompanhantes nas dependências do serviço, observando os estatutos específicos (ECA e Estatuto do Idoso). Frente a qualquer necessidade de visita, devem ser observadas as normas de segurança, higiene e etiqueta respiratória.
- 2.18. A prevenção de aglomerações também sugere a necessidade de restrição temporária das atividades em grupo e coletivas, adotadas estratégias de atendimento e visitas domiciliares, mediante os cuidados de proteção e higienização. Atentar para que os serviços que atuam junto à população indígena observem os protocolos, recomendações e notas específicas (ver Plano Nacional de Contingência Covid-19 para Povos Indígenas).
- 2.19. Para os serviços com permanência noturna, a indicação de permanência deverá ser mantida, porém observando rigorosamente os critérios de acolhimento, de distanciamento das camas em pelo menos um metro, de prevenção de aglomerações e de monitoramento de sinais e sintomas de síndrome gripal.
- 2.20. As unidades hospitalares de saúde mental devem proceder às internações conforme protocolos e fluxos rotineiros, com o cuidado do monitoramento para sinais e sintomas de síndrome gripal.
- 2.21. Eventualmente, se possível, podem ser adotadas medidas de observação à admissão de novas internações, para monitoramento do aparecimento de sinais e sintomas de síndrome gripal.

- 2.22. No caso de identificação de sinais e sintomas de síndrome gripal, proceder ao manejo conforme protocolo assistencial local, bem como segundo referências de seguimento clínico, conforme a gravidade de cada situação.
- 2.23. Na impossibilidade de alta hospitalar para tratamento domiciliar, adotar medidas de isolamento respiratório da instituição hospitalar.
- 2.24. As visitas são necessárias e fundamentais para manutenção dos vínculos familiares e sociais. Entretanto, recomenda-se reduzir temporariamente sua frequência, avaliando a retomada da rotina conforme especificidade de circunstâncias e em acordo ao Plano Terapêutico Singular (PTS). Recursos de comunicação virtuais podem ser adotados de modo alternativo (WhatsApp, celulares, telefone, videochamadas e outros meios disponíveis), lembrando que aparelhos eletrônicos devem ser constantemente desinfetados.
- 2.25. A presença de acompanhantes está condicionada aos casos previstos em lei, adotando as medidas de precaução definidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- 2.26. Evitar reuniões e/ou discussões clínicas presenciais, adotando outros meios de comunicação (virtuais). Em casos de impossibilidade, a equipe deverá seguir as orientações de distanciamento mínimo de 1m e o uso de máscaras, conforme preconizado no território.
- 2.27. Tendo em vista que tanto o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) quanto a Unidade de Acolhimento (UA) são serviços orientados por lógica de moradia, neles devem ser seguidas as mesmas orientações para a comunidade em geral.
- 2.28. Recomenda-se que sejam programadas atividades na moradia a fim de tornar a convivência produtiva, harmônica e agradável. Sugere-se a avaliação da suspensão temporária de visitas e atividades externas, bem como da entrada de novos residentes neste período.
- 2.29. Nas residências devem ser adotadas medidas de desinfecção dos ambientes e dos objetos pessoais a fim de evitar a contaminação dos residentes. Medidas de higienização, distanciamento e usos de máscaras devem seguir as orientações locais. Os residentes devem ser monitorados diariamente quanto a febre, variações respiratórias e outros sinais, conforme *Orientações para Manejo de Pacientes com Covid-19*, disponível em: <https://aps.saude.gov.br/ape/corona> para tomada de decisões sobre o manejo clínico e o acionamento de serviços da Rede de Atenção à Saúde.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Recomenda-se o acesso às informações oficiais disponibilizadas nas páginas do Ministério da Saúde, especialmente em coronavirus.saude.gov.br.
- 3.2. Em relação às *fake news*, verificar a veracidade das informações ao acessar <http://www.saude.gov.br/fakenews> e/ou WhatsApp® (61) 99289-4640.
- 3.3. Trabalhadores que apresentem sintomas de síndrome gripal devem seguir as orientações do Ministério da Saúde quanto a manejo clínico, cuidados sobre o distanciamento social e tratamento, incluindo no domicílio.
- 3.4. Adotar, se possível, medidas para reduzir a exposição dos trabalhadores de saúde, tais como alterações de escala de trabalho, atendimentos virtuais, quando possível, e redução da circulação e aglomeração nos serviços.
- 3.5. Sugere-se avaliar a realização das reuniões presenciais de rede intra e intersetorial, dando preferência para a utilização de outras ferramentas de comunicação, como videoconferências.
- 3.6. Suspender temporariamente eventos comemorativos nas unidades e na comunidade que impliquem aglomerações de pessoas, seguindo as recomendações governamentais próprias para cada fase do contingenciamento.
- 3.7. Todos os profissionais deverão realizar orientações educativas aos pacientes sobre como ocorre a transmissão do coronavírus e sobre as formas de prevenção.
- 3.8. Procedimentos excepcionais relativos à manutenção dos medicamentos devem observar a Resolução – RDC nº 357, de 24 de março de 2020.

3.9. O cenário da pandemia do Sars-CoV-2 tem se caracterizado por muitas incertezas e demasiadas modificações na rotina da vida das pessoas, sobretudo na rotina dos profissionais de saúde.

3.10. São circunstâncias geradoras de ansiedade e estresse, suscitando comportamentos distintos, que demandam o fortalecimento das atitudes solidárias, cordiais e respeitadas, pautadas pelo princípio do cuidado indiscriminado, pela saúde individual e coletiva e pelo respeito à vida.

3.11. Encaminha-se ao GAB/SAPS para conhecimento e providências cabíveis.

4. REFERÊNCIAS

4.1. ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA No 05/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/notas-técnicas> [acesso 25 março 2020].

4.2. OMS, Mental Health Considerations during COVID-19 Outbreak, 2020 - traduzido - <https://www.ladoaladopelavida.org.br/detalhe-noticia-ser-informacao/covid-19-oms-divulga-guia-com-cuidados-para-saude-mental-durante-pandemia> [acesso 25 março 2020].

4.3. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo no Coronavírus (Covid-19) em Povos Indígenas. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1NypkAgVkBQU5ztQ4yWVgh1bgxdiBIBhh> [acesso 25 março 2020].

4.4. ANVISA. Resolução nº 350, de 19 de março de 2020. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/5809525/RDC_350_2020_.pdf/2929b492-81cd-4089-8ab5-7f3aabd5df61 [acesso 25 março 2020].

4.5. Conselho Federal de Psicologia. CFP. Resolução CFP nº de 11 de maio de 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-11-DE-11-DE-MAIO-DE-2018.pdf> [acesso 25 março 2020].

4.6. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.227/2018. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2227> [acesso 25 março 2020].

4.7. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM no 1.643/2002. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1643_2002.pdf [acesso 25 março 2020].

4.8. Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação no 3, de 28 de setembro de 2017, acessível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/Matrizes](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/Matrizes%20Consolidacao/Matriz-3-Redes.html) Consolidação/Matriz-3-Redes.html.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dilma Alves Teodoro, Coordenador(a)-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas**, em 22/09/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Rodrigues Braga Neto, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**, em 22/09/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 02/10/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016802175** e o código CRC **60543303**.

Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - CGMAD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br